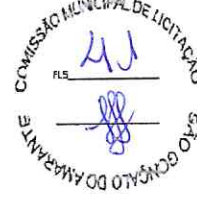




PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO N° 20210938

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ N°. 07.533.656/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato através do Ordenador de Despesas, Sr. **RICARDO NÓBREGA LOPES**, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ N°. 21.718.109/0001-39, localizada na Rua São Luiz Gonzaga, N°. 98, Bairro Centro, Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, Telefone: (085) 3372.2500, neste ato representado pela Sra Maria Iracy Martins de Castro, inscrita no CPF N°. 102.745.103-91, denominado simplesmente **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 160801.21SEDUC**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei N°. 8.666/93 e ao disposto na Lei N°. 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1 – O LOCADOR fica obrigado a:

3.1.1 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.2 – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.3 – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.4 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1 – O LOCATÁRIO fica obrigado à:

4.1.1 – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.1.4 – Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS

5.1 – Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 221.083,56 (duzentos e vinte e um mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 18.423,63 (dezoito mil e quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)** efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **0601.123610007.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10, no valor de R\$ 221.083,56.**

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia **20 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

[Handwritten signature]
[Handwritten text: onymcostu]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.1.2 – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

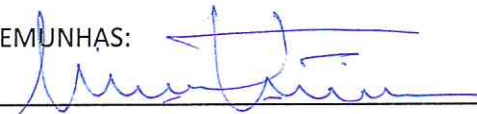
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

São Gonçalo do Amarante – CE, 20 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
RICARDO NÓBREGA LOPES
LOCATÁRIO


MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS
LTDA
CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF: 102.745.103-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 927.254.143-34

2. FRANCISCO DE CASTRO FILHO CPF Nº. 533.189.193-49



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210938

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1608.01.21SEDUC

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARTINS DE CASTRO LOCACOES DE IMOVEIS LTDA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 221.083,56 (duzentos e vinte e um mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610007.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10, no valor de R\$ 221.083,56.

VIGÊNCIA.....: 20 de Agosto de 2021 a 20 de Agosto de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Agosto de 2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210938, firmado entre a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 160801.21SEDUC.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 20 de agosto de 2021

RICARDO NÓBREGA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ANEXO AO CONTRATO Nº 20210938

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Pelo presente termo, anexo, ao contrato acima mencionado fica estabelecido e de pleno acordo entre as partes abaixo, o horário de funcionamento do prédio locado na Rua Raimundo Procópio, S/N, Centro – Pecém.

- ✓ De segunda-feira à sexta-feira – das 6h às 18h.
- ✓ Aos sábados – das 7h às 13h.

São Gonçalo do Amarante – CE, 20 agosto de 2021

Ricardo Nóbrega Lopes
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
RICARDO NÓBREGA LOPES
LOCATÁRIO

Maria Iracy Martins de Castro
MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS
LTDA

CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF: 102.745.103-91
LOCADOR